



FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Para: Presidente Gilberto Schwartzmann

Assunto: Contratação de Paulo Fernando Ferreira

Instrumento: Trombone - Solista

Cachê: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pagamento efetuado em 02 (duas) parcelas, conforme a execução dos eventos.

Informações do Evento: Parcela/Cachê:

30/10 - 20h | Gnattali & Dvorák - Série Casa da OSPA - R\$ 2.250,00

06/11 - 20h | O Piano Brasileiro e a Alma Japonesa - Série Casa da OSPA - R\$ 2.250,00

Observação: Com possibilidade de gravação/transmissão pelo YouTube

isso

Ensaios:

Gnattali & Dvorák	O Piano Brasileiro e a Alma Japonesa
QUA 28/10 09h - 12h	TER 03/11 09h - 12h
QUI 29/10 09h - 12h	QUA 04/11 09h - 12h
SEX 30/10 09h - 12h	QUI 05/11 09h - 12h
	SEX 06/11 09h - 12h



a) Justificativa da contratação

A presente contratação destina-se à viabilização da execução dos concertos "**Gnattali & Dvorák**" e "**O Piano Brasileiro e a Alma Japonesa**", integrantes da Temporada Artística 2026 da Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre – FOSPA, programados para os dias 30 de outubro e 06 de novembro, na Casa da OSPA.

A realização da Temporada Artística constitui atividade finalística da Fundação, inserindo-se diretamente entre seus objetivos institucionais, especialmente os de manter a Orquestra Sinfônica e o Coro Sinfônico, realizar concertos, promover a difusão da música de concerto, fomentar o aperfeiçoamento cultural da sociedade e desenvolver ações voltadas à promoção e democratização do acesso à cultura, conforme previsto no art. 5º do Estatuto da FOSPA.

Programa Gnattali & Dvorák

O trombone desempenha papel importante neste concerto por sua contribuição à potência sonora, à densidade harmônica e à grandiosidade da sonoridade orquestral. Nas sinfonias nº 9, Do Novo Mundo, de Antonín Dvořák, e nº 5, de Dmitri Shostakovich, o instrumento integra a seção de metais, reforçando momentos de maior intensidade e contribuindo para a construção dos clímax musicais, dos contrastes dinâmicos e da expressividade das obras.

Na Sinfonia nº 5 de Shostakovich, em particular, o trombone assume relevância na construção da atmosfera dramática e dos contrastes de caráter que marcam a composição. Sua sonoridade robusta permite ampliar a força expressiva da orquestra, estabelecer diálogos com os demais naipes e conferir maior impacto às passagens de destaque. Dessa forma, a presença do instrumento é fundamental para garantir o



equilíbrio sonoro, a riqueza tímbrica e a adequada execução das intenções expressivas previstas nas partituras.

Programa O Piano Brasileiro e a Alma Japonesa

O trombone desempenha papel importante neste programa por sua contribuição à potência sonora, à riqueza tímbrica e à sustentação harmônica da orquestra. Em *World Dreams*, de Joe Hisaishi, o instrumento integra a seção de metais, contribuindo para a amplitude sonora e para os contrastes dinâmicos que caracterizam a escrita orquestral da obra.

Na Sinfonia em Mi bemol menor “Buddha”, de Kōichi Kishi, o trombone assume especial relevância na construção da grandiosidade sonora e da expressividade dramática da composição. Sua sonoridade encorpada contribui para reforçar momentos de maior intensidade, ampliar os clímax musicais e estabelecer diálogos com os demais naipes, favorecendo a profundidade e a riqueza da textura orquestral.

Dessa forma, a presença do trombone solista é fundamental para assegurar o equilíbrio entre os naipes, a unidade sonora e a adequada realização das intenções expressivas das obras. Sua atuação contribui para a diversidade de timbres e para o impacto artístico do programa, enriquecendo a experiência musical oferecida ao público.

b) Razão da escolha do contratado

A escolha do contratado se deu por sua experiência e especialização no repertório escolhido para ser executado, sendo consagrado pela crítica especializada.

Com mais de quatro décadas de destacada atuação, Paulo Fernando Ferreira consolidou-se como um dos trombonistas mais experientes e requisitados do cenário



musical, construindo uma sólida reputação que atende aos mais altos critérios de notório saber e especialização. Sua excelência técnica o levou a ocupar o cobiçado posto de 1º Trombone Solista em prestigiosas instituições, como a Orquestra Sinfônica da UCS (OSUCS) e a Orquestra Sinfônica de Gramado (OSG), além de atuar como músico convidado na Orquestra MPB Jazz do Rio de Janeiro. Esse virtuosismo, lapidado em masterclasses com mestres internacionais dos metais como Fred Mills (Canadá) e Brett Shuster (EUA), garantiu-lhe a versatilidade necessária para transitar com maestria entre a música de concerto e projetos de amplo alcance popular.

Sua trajetória é chancelada por atuações de grande repercussão ao lado de ícones da música brasileira, evidenciando sua capacidade de entrega em produções de alta exigência artística e técnica. Paulo construiu um currículo singular acompanhando em palco artistas de consagração nacional, como Toquinho, Zizi Possi, Paula Toller, Guilherme Arantes, Renato Borghetti e Diogo Nogueira, destacando-se na aclamada turnê de 20 anos deste último no Auditório Araújo Vianna. Essa presença constante em grandes turnês e espetáculos de forte apelo público atesta não apenas a sua expressiva projeção artística, mas a absoluta singularidade técnica que fundamenta o mérito de sua contratação.

c) Justificativa de Preço

O cachê proposto para a contratação de Paulo Fernando Ferreira, como solista de trombone em apresentação de Música de Concerto, é de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) por apresentação, compreendendo a participação artística na apresentação. A contratação não acarretará ônus para a Administração com passagens aéreas, conforme as condições previstas para a prestação do serviço.



Para aferição da razoabilidade do preço, em atendimento ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram consideradas contratações anteriores de solistas realizadas pela Fundação OSPA, utilizando-se como parâmetros os valores praticados em serviços de natureza semelhante, relacionados à participação de instrumentistas solistas em concertos sinfônicos e apresentações de música de concerto.

Para fins de comparação, foram identificadas as seguintes contratações:

Solista	Instrumento	Apresentações	Cachê	Passagens aéreas	Custo mínimo identificado*
Wellington Santos Miranda	Trombone	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.142,61	R\$ 4.142,61
Carlos de Freitas	Trombone	1	R\$ 2.000,00	R\$ 3.749,53	R\$ 5.749,53
Dania Perez	Trompa	1	R\$ 2.500,00	Sem ônus para a Administração	R\$ 2.500,00
Paulo Fernando Ferreira	Trombone	1	R\$ 2.250,00	Sem ônus para a Administração	R\$ 2.250,00

As contratações de Wellington Santos Miranda e Carlos de Freitas constituem referências relevantes para a análise, especialmente por envolverem o mesmo instrumento, o



trombone, e a participação de solistas em apresentações de música de concerto. Em ambos os casos, o cachê contratado foi de R\$ 2.000,00, valor próximo ao proposto para Paulo Fernando Ferreira. Observa-se, ainda, que essas contratações envolveram despesas adicionais com passagens aéreas, nos valores de R\$ 2.142,61 e R\$ 3.749,53, respectivamente, elevando o custo mínimo identificado para a Administração a R\$ 4.142,61 e R\$ 5.749,53.

A contratação de Dania Perez, como solista de trompa, também constitui parâmetro comparativo pertinente, considerando a natureza semelhante da prestação artística, ainda que se trate de instrumento distinto. Nessa referência, o cachê foi de R\$ 2.500,00, sem ônus para a Administração com passagens aéreas. O valor proposto para Paulo Fernando Ferreira, de R\$ 2.250,00, é, portanto, inferior ao dessa contratação, reforçando sua compatibilidade com os valores anteriormente praticados pela Fundação.

A análise demonstra que o cachê proposto se situa entre os valores identificados nas contratações comparáveis, sendo R\$ 250,00 superior aos cachês pagos aos trombonistas Wellington Santos Miranda e Carlos de Freitas e R\$ 250,00 inferior ao valor pago à solista de trompa Dania Perez. Considerando também a ausência de despesas com passagens aéreas na contratação pretendida, verifica-se que o custo mínimo identificado para a participação de Paulo Fernando Ferreira corresponde ao próprio cachê, no valor de R\$ 2.250,00, inferior ao custo total das contratações dos dois trombonistas utilizados como referência.

Registra-se que a comparação considera os valores nominais dos cachês e as despesas com passagens aéreas expressamente identificadas, não sendo presumida a inclusão ou exclusão de outros custos eventualmente relacionados às contratações anteriores. As referências foram selecionadas em razão da similaridade da natureza dos serviços



artísticos, da atuação como solista e do contexto de música de concerto, sem pressupor equivalência integral entre as condições específicas de cada contratação.

O valor proposto também corresponde à Estimativa da Despesa elaborada para a presente contratação, cuja formação considerou, como parâmetro, contratações anteriormente realizadas pela Fundação para serviços de natureza semelhante, evidenciando a compatibilidade do preço com os valores praticados em contratações correlatas.

Diante dos elementos apresentados, especialmente da proximidade entre o cachê proposto e os valores pagos a outros solistas, da existência de referência para instrumento da mesma família de metais e da ausência de despesas adicionais com passagens aéreas para a Administração, considera-se justificado e razoável o preço de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para a contratação de Paulo Fernando Ferreira.

Assim, considera-se suficientemente justificado o preço da contratação, em atendimento ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os parâmetros de aferição da compatibilidade dos preços previstos no art. 23 da mesma Lei, no âmbito da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Registra-se que, com o objetivo de aferir a razoabilidade do preço proposto, foram solicitadas ao artista três notas fiscais referentes a contratações anteriores de objeto semelhante. Contudo, o profissional informou não ser possível disponibilizar tais documentos, em razão de questões de confidencialidade e de reserva quanto à divulgação das condições comerciais pactuadas com terceiros. Não obstante, a ausência desses documentos não compromete, por si só, a justificativa do preço, uma vez que a análise realizada por esta área técnica, com base nos demais elementos e parâmetros comparativos apresentados, permite concluir pela razoabilidade e compatibilidade do valor



proposto com as características e especificidades da contratação pretendida, considerando-se, assim, suficientemente justificado o preço ofertado.

d) Justificativa de não utilização dos Sistemas CELIC

Considerando a natureza eminentemente artística do objeto, consistente na contratação de profissional especificamente escolhido para atuação como solista de trombone, mediante inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se inviável a utilização dos procedimentos ordinariamente operacionalizados pelos sistemas corporativos da CELIC para seleção de fornecedor.

A contratação decorre de escolha técnico-artística individualizada, motivada pela trajetória profissional, pelo reconhecido destaque e consagração artística, pelo domínio técnico-interpretativo e pela adequação artística do profissional ao repertório e às características específicas do concerto, não se tratando de objeto padronizado ou suscetível de seleção mediante critérios objetivos de competição entre fornecedores.

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO SCHUCK BIASIBETTI**
Data: 21/10/2026 16:18:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Schuck Biasibetti

4445600

Maestro